

LEI MUNICIPAL Nº 2413 DE 16/04/96
PROJETO DE LEI Nº 2507
" AUTORIZA PARCELAMENTO DA DÍVIDA DA
PREFEITURA PARA COM O INPAR."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, em convênio com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO -INPAR, autorizado a parcelar o débito da Prefeitura para com o INPAR, relativo aos reconhecimentos, não efetuados, entre Junho de 1995 a Março de 1996.

ARTº 2º- O parcelamento, a que se refere o art. 1º, desta Lei, não poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte quatro) meses, devendo as parcelas estarem atualizadas monetariamente, a partir de Junho de 1995, até o seu final, pela UFIR, e acrescidas de juros legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar, cópia dos pagamentos mensais divididos ao INPAR, Câmara Municipal, para efeito de acompanhamento desta quanto ao fiel cumprimento do que dispõe a presente autorização.

ARTº 3º - A presente Lei dispensa a utilização de quaisquer outros procedimentos, estabelecidos anteriormente para situação idêntica.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 16 de Abril de 1996.

VER.PRES.VER.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.VER.DONIZETE ANTONIO SILVA / VER. SECRET.VER.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE